



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 7.504/2022

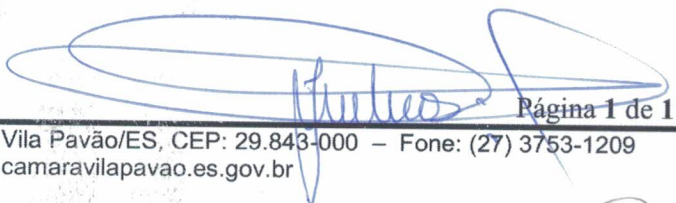
Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME**, para prestação de serviços de provedor de internet para a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e manutenção das atividades legislativas e administrativas no Exercício de 2023, de acordo com o procedimento de **Dispensa nº 008/2022**, Processo nº 7.504/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Rua Travessa Pavão, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na, Rua Soldado Neil, S/N Bairro Nova Monique, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.733.013/0001-19, com sede no Passeio Olinto Feliciano Zanotelli, nº 81, Edifício Corsini, 1º Andar, Sala 204, Centro, São Gabriel da Palha/ES, neste ato representada pelo Sr. **DJALMIR AGUIAR MASSUCATTI**, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 022.858.487-65, residente na Av. Presidente Castelo Branco, 231, Centro, São Gabriel da Palha/ES, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de **DISPENSAS Nº 008/2022, PROCESSO nº 7.504/2022** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Serviços de provedor de Internet, para utilização de 01 (um) a 08 (oito) computadores da CMVP/ES; estabelecendo as condições específicas para a prestação de acesso à internet IP CORPORATIVO, Serviço de Comunicação Multimídia – SCM à **CONTRATANTE** e de acordo com a outorga da Prestadora, correspondente à área em que o serviço será prestado.

1.2. **SERVIÇOS IP** - que permitem a conexão dedicada da **CONTRATANTE** à rede Internet, em velocidades pré-definidas de 100 (cem) Mbps, banda larga, oferecido na modalidade IP CORPORATIVO, sendo, o serviço que permite conexão dedicada à Internet, utilizando um acesso terrestre com velocidades predefinidas supra e garantidas.



Página 1 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2.1 O serviço inclui o fornecimento, a instalação e a manutenção dos recursos necessários para a ativação da conexão LAN da CONTRATANTE, em velocidades pré-definidas de dez Mbps, na(s) Solicitação(ões) de Serviço(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Deverá a CONTRATADA prestar, com recursos próprios, sob sua total e inteira responsabilidade, todos os serviços necessários à completa satisfação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela integral prestação dos serviços previstos neste contrato, encargos sociais, previdenciários, tributos, fornecimento dos produtos, materiais, seguro, lucro e o que mais for, receberá a CONTRATADA a remuneração única e exclusiva de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por mês.

3.2 O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

3.3 O valor mensal por acesso do Serviço IP CORPORATIVO e os custos relativos à disponibilização do(s) meio(s) de acesso e manutenção do circuito estão incluídos na remuneração mensal do serviço contratado. Também estão incluídos:

3.3.1 Taxa de Instalação devida por acesso no ato da instalação do serviço, referente à remuneração do serviço de configuração e montagem, remoto e/ou presencial, necessários para a ativação do serviço.

3.3.2 Taxa de Habilitação devida por acesso no ato da instalação do serviço, referente à remuneração dos meios de acesso, instalação de cabeamento de redes e investimentos destinados à ativação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA COBRANÇA, E DAS PENALIDADES POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal, sendo proibido o reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior.

4.2 Os valores devidos à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, são os estabelecidos na cláusula anterior.

4.3. O(s) Termo(s) Aditivo(s) do(s) Serviço(s) e as respectivas Solicitação(ões) de Serviço(s) informarão os itens que compõe o serviço contratado.

4.4. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5. Os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados *pro rata die*.

4.6 O não recebimento da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

4.7. Os preços discriminados na(s) Solicitação(ões) de Serviço são brutos, já estando incluídos todos os tributos e contribuições incidentes, quer de âmbito federal, estadual e municipal, cuja responsabilidade de recolhimento é da CONTRATADA.

4.8 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários do Serviço especificado na(s) Solicitação(ões) de Serviço, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação. Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.9 Caso a CONTRATANTE não conclua as obras de infraestrutura e/ou disponibilize os equipamentos necessários à ativação do Serviço no prazo acordado com a CONTRATADA, e não venha a sanar tal inadimplemento no período adicional máximo de 15 (quinze) dias, os Serviços serão considerados comercialmente ativados, para fins de início de faturamento, contados a partir do término do prazo inicialmente acordado.

4.10 O índice de reajuste aplicável é o IST – Índice do Setor de Telecomunicações, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou outro que venha a ser aplicável especificamente ao Setor de Telecomunicações. O reajuste ocorrerá a cada 12 (doze) meses, e até o maior percentual aprovado pela ANATEL, que será aplicado de forma automática e imediata.

4.11 Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores ao contratado, estes serão aplicados automaticamente, aos valores estabelecidos no(s) Termo(s) Aditivo(s) e na(s) Solicitação(ões) de Serviço, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.12 O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga a CONTRATANTE às seguintes sanções:

4.12.1 Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

4.12.2 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do IST – Índice do Setor de Telecomunicações ou pelo índice que oficialmente venha substituí-lo aplicável ao Setor de Telecomunicações, até a data do efetivo pagamento.

Página 3 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará do dia 11.01.2023 até o dia 31/12/2023.

5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, até o limite legal, nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo do desconto, as seguintes penalidades:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa:

6.1.2.1 de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 de 5% (cinco por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;

6.1.2.3 de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada;

6.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a administração.

6.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93, podendo ser cumuladas conforme o caso.

6.3 As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Página 4 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
 - V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
 - VI - a decretação de falência;
 - VII - a dissolução da sociedade;
 - VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 7.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 7.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 8.1 Prover infraestrutura para comunicação de dados em sua respectiva área de autorização, garantindo, assim, a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação dos serviços contratados.
- 8.2 Diagnosticar eventuais falhas e restabelecer os serviços afetados, a partir da solicitação da CONTRATANTE ao Centro de Atendimento ao Cliente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.3 Prover infraestrutura de transmissão digital e/ou comunicação de dados, garantindo, assim, a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do Serviço.
- 8.4 Interligar pontos de interconexão de seu Backbone IP, nas velocidades adequadas, a outros Backbones Internet.
- 8.5 Disponibilizar endereços IP para a CONTRATANTE, de acordo com critérios e políticas que racionalizem e otimizem a sua utilização, os quais devem ser devolvidos ao fim do CONTRATO.
- 8.6 Os endereços IP disponibilizados estão sujeitos a possível renumeração e, mesmo, redimensionamento ou retomada pela contratada devido a razões técnicas como roteamento, agrupamento de blocos ou mudanças de padrões de protocolo, ou por fatores como escassez e mau uso.
- 8.7 Colocar à disposição e ativar o acesso IP da CONTRATANTE ao Backbone IP da contratada na velocidade pactuada.
- 8.8 Disponibilizar mensalmente pela Internet relatórios de gráfico de consumo.
- 8.9 Disponibilizar seus servidores de DNS para serem utilizados como servidor secundário, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.10 Caso a CONTRATANTE não utilize os servidores de DNS da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações referentes aos seus servidores primário e secundário, quando solicitadas.
- 8.11 O controle destes servidores de DNS em hipótese alguma ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.12 Caso a CONTRATANTE deseje utilizar o servidor de DNS da CONTRATADA como servidor secundário, seu servidor de DNS primário deverá utilizar um software compatível com o utilizado pela CONTRATADA. Em caso de alteração do software utilizado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para atualizar o seu.
- 8.13 Garantir uma disponibilidade média mensal de 95% (noventa e cinco por cento) e os demais níveis de serviço especificados no Orçamento Comercial apresentado. Estão excluídas as paradas de intervenção programada, as hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior ou ainda qualquer outro evento fora do controle da CONTRATADA, como atos de vandalismo e/ou furto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1. Manter e proteger sua rede, evitando a invasão e interferência de terceiros, preservando seus dados, informações, recursos de hardware e de software.
- 9.2. Manter os quantitativos mínimos especificados na(s) Solicitação(ões) de Serviço(s) durante a vigência deste instrumento, observadas as condições de rescisão e cancelamento dos serviços previstos na cláusula de Rescisão.
- 9.3. Solicitar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, qualquer solicitação de acréscimo do número de endereços IP, bem como qualquer alteração na velocidade de seu acesso IP ao Backbone IP da CONTRATADA. A CONTRATANTE deverá encaminhar uma justificativa a respeito da necessidade dos endereços IP adicionais.
- 9.3.1 As alterações de características do Serviço poderão acarretar alteração nos preços cobrado da CONTRATANTE.
- 9.4 Maximizar, mediante a utilização de medidas de racionalização, o aproveitamento dos endereços IP fornecidos. A CONTRATANTE utilizará os endereços IP disponibilizados pela CONTRATADA em regime de comodato, durante a vigência deste instrumento.
- 9.5. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA necessárias à ativação do Serviço.
- 9.6. Caso a CONTRATANTE não forneça as informações solicitadas necessárias à ativação do serviço, não sendo atribuível à CONTRATADA nenhuma responsabilidade na ocorrência de atrasos decorrentes da ausência destas informações.
- 9.7. Solicitar à CONTRATADA, por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferencialmente, qualquer solicitação de ativação ou desativação de serviços opcionais integrantes da solução IP CORPORATIVO, de acordo com a modalidade contratada.
- 9.8 Garantir a integridade das gravações nas zonas mantidas nos servidores de DNS Primário, de propriedade da CONTRATANTE, quando o servidor de DNS da CONTRATADA for utilizado como servidor secundário.
- 9.9 Quando o servidor de DNS da CONTRATADA for utilizado como servidor secundário, a CONTRATANTE será responsável por reparar os erros devido à transferência de zona entre o servidor de DNS secundário da CONTRATADA e o servidor de DNS primário da CONTRATANTE.
- 9.10 Dispor os equipamentos necessários para ativação do Serviço (roteadores).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.11 Estes equipamentos (hardware e software) devem seguir as especificações da CONTRATADA, de maneira a garantir a interoperabilidade dos equipamentos da CONTRATANTE com o Backbone IP da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Uma vez verificada interrupção na prestação do Serviço, por responsabilidade comprovada da CONTRATADA, será concedido crédito aplicado sobre o valor mensal do Serviço, recebendo a CONTRATANTE um crédito conforme a seguinte fórmula:

$$vd = vp \div 1440 \times n$$

onde:

vd = Valor do desconto.

vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela CONTRATADA.

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

10.1.1 Não será devido crédito em eventuais falhas, atrasos ou interrupções nos Serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior; períodos de manutenção preventiva ou corretiva; bem como provenientes de eventual má utilização do Serviço pela CONTRATANTE ou por qualquer outro evento fora do controle da CONTRATADA, tais como atos de vandalismo e/ou furto.

10.1.1.1 Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 03 (três) dias da execução do serviço. Nesta hipótese, não serão aplicados quaisquer descontos.

10.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir do registro pela CONTRATANTE da ocorrência (Ordem de serviço) de falha na Central de Atendimento da CONTRATADA, disponibilizada das 08 às 18 horas de segunda a sexta, e das 08 às 12 horas aos sábados, no telefone (27) 3727-3639 ou 0800-283.5212.

10.2.1 Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos, observado o disposto no item 4.1.1.

10.3 Os descontos por falha(s) ou por interrupção (ões) na prestação dos serviços serão aplicados individualmente por circuito afetado e/ou paralisado. O desconto aplicado sobre um circuito não se estenderá aos demais circuitos porventura contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SEGUNDA VIA DOS BOLETOS

11.1 A CONTRATADA fornecerá consultas técnicas, desde que estas sejam relativas a utilização do serviço, através dos seguintes meios de comunicação: e-mail - suporte@akinternet.com.br, fones: (27) 3727 – 3639 e 0800-283-5212.

11.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de hardware ou software no equipamento do USUÁRIO, não estando obrigada a prestar qualquer consultoria neste sentido.

11.3 O endereço de correio eletrônico do USUÁRIO será formado por seu login e pelo domínio da CONTRATADA na rede INTERNET, sendo representado da seguinte forma: login@akinternet.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado, no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda, na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

2.001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal

339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica/ Ficha 14

33904099000 – Outros Serviços de TIC/Subelemento

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As alterações no serviço ou meios de acesso, decorrentes de danos causados pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade da própria CONTRATANTE, que restituirá a CONTRATADA pelas despesas eventualmente incorridas.

16.2 A alteração na quantidade de acessos, remanejamento ou reposição de meios de acesso e/ou equipamentos, mudança de endereço ou ainda outras alterações que afetem a prestação do serviço, poderão ser atendidas pela CONTRATADA, desde que haja solicitação por escrito pela CONTRATANTE e precedidas de negociação de preços, quando cabível. As alterações serão formalizadas através de Solicitação de Serviço específico.

16.3 A mudança de endereço do Serviço dependerá da disponibilidade técnica, cabendo à CONTRATANTE o pagamento à CONTRATADA do preço do Serviço conforme o praticado à época. Poderá ainda ser cobrada da CONTRATANTE nova Taxa de Instalação.

16.4 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a utilização indevida, por qualquer dos seus usuários finais ou terceiros, do Serviço. Havendo invasão de privacidade, ou prejuízos a outros usuários da Rede Internet, como por exemplo, propagação de notícias alarmantes, notícias que contrariem a ordem pública e/ou moral, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo da aplicabilidade das penalidades previstas e das responsabilidades civis e criminais devidas pela CONTRATANTE.

16.5 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, filtrar o Serviço ora contratado caso este venha a constituir uma fonte de "spamming" ou de ataques de "denial of service". Neste caso a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação da CONTRATADA comunicando tal procedimento, sanar qualquer violação deste tipo mediante o bloqueio do material ofensivo. Caso esta violação não seja sanada no prazo de 03 (três) dias úteis mencionado acima, a CONTRATADA poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento pela CONTRATANTE das penalidades prevista no CONTRATO.

16.6 Cabe exclusivamente à CONTRATANTE a responsabilidade pelo conteúdo das informações veiculadas no acesso contratado e pelas condições de prestação de serviços a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 11 de Janeiro 2023.


JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES

AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª

Nome

RG 238916ES

2ª

Nome

RG 1290.073-ES